CORECON ES
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Convênio que entre si fazem o CORECON-ES e Visão Precisa Clínica Oftalmológica Optométrica LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 17ª REGIÃO - ES**, Autarquia Federal, com C.N.P.J. – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 27.286.806/0001-44, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, n° 42/1904 - Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.010-250, neste ato representado pelo Presidente da entidade, Economista **Ricardo Silveira da Paixão,** com registro no Corecon-ES sob o nº 1473 e de outro lado a **Visão Precisa Clinica Oftalmológica Optométrica LTDA.** com C.N.P.J. – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 56.128.165/00001-06 com sede à Cinco , 1200 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha (ES) CEP: 29.102-328 - neste ato representada por seu Diretor de Gestão João Victor Rodrigues dos Santos Vieira, e considerando o interesse em conceder benefícios aos Profissionais de Economia conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente convênio é a concessão de descontos em armações, óculos de sol, lentes de contatos, lentes graduadas, e gratuidade nos exames de vistas.

CLÁUSULA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Conceder descontos para os profissionais e empresas registrados no **CORECON-ES, bem como** e seus dependentes e funcionários, respectivamente.
a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme relacionado abaixo:

a) 5% de desconto nas armações em geral
b) 15 % de desconto em todos os óculos de sol
c) 10% de desconto nas lentes de contato
d) 30% de desconto nas lentes graduadas
e) Exame de vista gratuito com optometrista ou oftalmologista parceiros.
f) Exames de vista gratuitos para todos os colaboradores da empresa.

2.2. – Todas as cobranças provenientes as aquisições deste instrumento serão de responsabilidade do profissional ou da empresa registrado do **CORECON-ES,** cuja responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Economista, eximindo o Corecon-ES de qualquer responsabilidade nos pagamentos e recebimento dos valores contratados por economistas junto a contratada.

2.3 - Garantir aos beneficiários, percentuais de descontos, conforme percentuais estabelecidos na Cláusula segunda, durante toda duração da vigência desse convênio e enquanto permanecerem na condição de associado do **CORECON-ES**;

2.4 – Solicitar ao Corecon-ES, comprovante de registro e adimplência das obrigações dos economistas junto ao **CORECON-ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON-ES

3.1 – Divulgar junto aos Economistas todo material referente as promoções ofertadas pela empresa, garantindo ampla divulgação nas redes sociais e e-mails dos associados.

3.2 – Informar à empresa a extinção de relação de qualquer beneficiário do desconto em mensalidade, o que implicará no término da concessão do referido benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS DESCONTOS

4.1 - Não haverá ônus para o **CORECON-ES** decorrente do presente convênio, ficando cada uma das partes responsáveis pelas despesas necessárias à execução deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 – A vigência deste instrumento será até um ano, contando a partir de sua assinatura.

5.2 – Este convênio poderá ser rescindido por uma das partes, devendo para tanto haver formalização de tal decisão a outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda efetivamente valer a rescisão, segundo a vontade daquela que tomou a iniciativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, com renúncia expressa de qualquer outro, para solução de qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E assim por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória - ES, 03 de agsoto de 2026.

Conselho Regional de Economia 17ª Região – ES
Ricardo Silveira da Paixão
Presidente do Corecon-ES

Visão Precisa Clínica Oftalmológica Optométrica LTDA.
João Vitctor Rodrigues dos Santos Vieira
Socio Diretor